

Bom dia!! Como bem pontuado por este Portal, as informações aqui prestadas são de domínio público, porém, seguem os esclarecimentos pertinentes aos questionamentos:

Vale a pena salientar que o vereador Rodrigo Guedes possui trabalho social no bairro do Zumbi dos Palmares, e pela Associação Nossa Senhora do Carmo ser a instituição que realiza o mais importante trabalho socioeducativo do bairro há mais de 30 anos, o vereador chegou à conclusão mais do que óbvia de que, uma das formas de impulsionar o desenvolvimento humano e social do bairro do Zumbi seria através da instituição que já atende e tem a estrutura para continuar atendendo centenas de milhares de crianças, adolescentes e suas famílias.

Em novembro de 2022, o Vereador Rodrigo Guedes destinou 8 emendas, limite estabelecido na LDO à época, dentre elas, fora destinado o importe de R\$ 100.000,00 para a Associação Nossa Senhora do Carmo.

O Projeto denominado “inclusão que transforma” objeto da emenda, começou a ser executado em maio de 2023 com aporte financeiro sendo efetivado em junho de 2023.

Ocorre que, o Projeto tinha duração de maio a dezembro de 2023 sendo necessário sua extensão até março de 2024, sendo firmado aditivo entre a SEMASC e a Associação, para que não houvesse perda de recurso, em conformidade com o Art. 55 c/c Parágrafo único da Lei nº Lei 13.019/2014 vejamos:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Desta maneira, houve mudança e extensão do prazo para prestação de contas da emenda de R\$ 100.000,00, o que segundo o manual de prestação de contas fornecido pela SEMASC vai até o dia 23 junho de 2024 no passo em que a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu Art. 71 estende o prazo até 22 de agosto de 2024, ou seja, **não houve perda de prazo pela Associação e muito menos este processo administrativo está sem prestação de contas no TCE, como fora veiculado de forma inverídica e sem ética pelo portal.**

Em novembro de 2023, o Vereador Rodrigo Guedes destinou 28 emendas, dentre elas, no importe de R\$ 80.000,00 para a Associação Nossa Senhora do Carmo, objetivando dar continuidade aos projetos ali desenvolvidos tendo em vista o feedback positivo da comunidade em relação as ações ali prestadas.

Tendo superado este ponto, salientamos que apesar do aparente desconhecimento deste Portal, a janela para o envio de emendas em novembro e dezembro do ano anterior a execução, sendo aprovadas em plenário, ou seja, quando fora enviada a nova emenda, nem sequer havia prazo em aberto para prestação de contas.

Ou seja, quando a segunda emenda fora destinada, a execução da primeira estava em curso, como dito anteriormente, fora do período de prestação de contas.

Diferente da desinformação praticada pelo Portal, o Vereador cumpre sua função, realizando diversas ações fiscalizações das emendas, porém, não podendo interferir no trâmite entre a Secretaria, Prefeitura e Associação de maneira que ambas as emendas foram viabilizadas pela SEMASC e que todos os documentos e valores foram analisados por técnicos da Secretaria, conforme estabelecido no Decreto 5.207/2021 em seu Arts. 2º e 5º, vejamos:

Art. 2.º Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Unidade Gestora beneficiada deverá analisar as emendas recebidas, obedecendo às seguintes regras.

Art. 5º Quando o parecer técnico for de viabilidade, a Unidade Gestora deverá dar prosseguimento ao processo administrativo da despesa, ficando vedada a alteração do objeto.

Por conseguinte, informo que sou advogada e Assessora Jurídica do Vereador Rodrigo Guedes, estando lotada no Gabinete de 8 às 14hrs, desenvolvendo funções que concernem ao Mandato.

No caso em comento, estamos tratando de Emenda destinada por este Parlamentar para a Associação, e as ilações publicadas neste veículo, causam danos a todas as partes, inclusive para a Sra. Mairis e atinge diretamente o mandato, de maneira que não resta configurado nenhuma ilegalidade ou imoralidade relativos aos serviços prestados, por se tratar de litisconsórcio.

Reafirmo que represento a Associação e a Sra. Mairis exclusivamente neste caso pela ligação com o mandato e consequente afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito bem como que pela conexão do pedido ou pela causa de pedir, conforme inteligência do Art. 113 do Código de Processo Civil:

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

Desta maneira, tendo em vista a melhor técnica jurídica bem como que a unicidade de objetos e danos causados pelas matérias inverídicas, apresentarei uma Ação Judicial contra o Portal na qual o Vereador Rodrigo Guedes configurará como Autor e a Associação e Sra. Mairis serão coautoras.

Por fim, tendo em vista que lhes guarneecemos de todas as informações necessárias, informamos que os demais esclarecimentos e providências serão tratados em juízo.